



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR - 2024

Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, com vigência de 01.01.2024 à 31.12.2024, que celebram de um lado, como empregadora, a Extrutécnica Centro de Tecnologia em Extrusão Ltda, CNPJ: 02.884.776/0001-47, situada à Avenida John Boyd Dunlop, 7874, Campinas, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Aguiar Passos, Diretor, portador do CPF nº 870.577.606-63, e de outro, como representante dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Afins (SITAC), CNPJ: 46.070.678/0001-41, situado na Rua José Paulino, nº 172, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, CPF Nº 120.281.628-21, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O programa PLR, definido no Presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na lei nº 10.101/2000. A participação nos Lucros ou Resultados - PLR, objetivo deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração. O imposto de renda será tributado na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica, a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Tem-se como inaplicável e incabível a arguição, por quaisquer empregados, do princípio da habitualidade com referência à importância recebida em virtude deste título, ou acordo coletivo de trabalho.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria dos trabalhadores na indústria de Extrusão de ração na unidade de Campinas/SP, com abrangência territorial em Campinas/SP.

DA REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO – REPRESENTATIVIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dar início à negociação da participação nos resultados, foi indicada uma comissão com membros representantes dos empregados, que foi constituída da forma abaixo:

Danilo Monteiro da Silva

Jeilton da Conceição dos Santos

Luís Magno Oliveira de Sousa

JEILTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS



Parágrafo único: A comissão representa a totalidade dos empregados da Extrutécnica, abrangendo tal representatividade não apenas os empregados pertencentes à categoria profissional preponderante, mas também todas as demais categorias, incluindo as diferenciadas e de profissionais liberais.

ESCOPO E APLICAÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA - O programa tem como escopo o pagamento de uma verba a título de participação nos resultados da empresa, nos moldes da lei nº 10.101/2000 e será aplicado a todos os empregados da Extrutécnica sem qualquer ressalva das cláusulas e condições aqui prevista e de comum acordo com os empregados.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - O Programa P.L.R. tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a parceria entre o empregado e a Empresa;
- b) Estabelecer um acordo para atender as disposições contidas na Lei nº 10.101/2000.
- c) Integração dos empregados no processo de busca constante da qualidade, possibilidade de maior desempenho individual e coletivo, atendendo aos anseios dos mesmos na participação dos resultados da Empresa.

ELEGIBILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - Participam deste acordo todos os empregados da Extrutécnica, com exceção daqueles que tiveram seus contratos de trabalho rescindido anteriormente a 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio indenizado não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

Parágrafo segundo: Perde a elegibilidade à PLR/2024 o empregado demitido por justa causa no período de apuração de 01.01.2024 à 31.12.2024.

Parágrafo terceiro: Ficam excluídos do PLR/2024 de que trata este acordo:

- a) Temporários, Estagiários, Gerentes Nacionais e Regionais de Venda.
- b) Todos e quaisquer contratados ou terceiros que não integram o quadro de empregados da Extrutécnica.

I - Os empregados admitidos, bem como aqueles que tiveram afastamento por doença, sem remuneração, reclusão ou acidente de trabalho, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, farão jus ao pagamento de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias.

DEILTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS



II - Os empregados demitidos durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, farão jus ao pagamento de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias.

III - Nos casos de aposentadoria ou de morte, o empregado aposentado e o representante legal do colaborador falecido, terão à elegibilidade ao pagamento de P.L.R. e esta será calculada proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias.

VALOR E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A participação nos lucros ou resultados da Extrutécnica, com período compreendendo entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 será composta do valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), sendo este valor pago em duas parcelas denominadas 1ª parcela fixa e 2ª parcela variável, a serem pagas nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: O valor a ser pago como título de participação nos resultados, não se incorporará aos salários dos empregados para qualquer efeito legal, nem tem o poder de aderir ao contrato de trabalho como condição benéfica.

O empregado, ao receber a participação resultante do plano de metas referente a segunda parcela, dará ao empregador ampla, total e irrevogável quitação, para nada mais exigir a esse título, nos termos do artigo 905 do Código Civil Brasileiro.

DA PARCELA FIXA

CLÁUSULA OITAVA - Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na cláusula sétima deste acordo, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) pago de forma fixa a todos os empregados mencionados na cláusula sexta deste acordo, exceto Gerentes de Vendas Nacionais e Regionais, Estagiários e Temporários.

DA PARCELA VARIÁVEL

CLÁUSULA NONA - Correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido na cláusula sétima deste acordo, R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), pago de forma variável mediante cumprimentos de metas individuais a serem alcançadas, a todos os empregados mencionados na cláusula sexta deste acordo, exceto Gerentes de Vendas Nacionais e Regionais, Estagiários e Temporários.

PROGRAMAS DE METAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo de participação firmado entre a Empresa e seus Empregados é pactuado mediante o estabelecimento de objetivos a serem alcançados, considerando-se metas

DEILTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS



individuais tanto para os empregados da área produtiva e administrativa, para pagamento da 2ª parcela.

Parágrafo primeiro: referente a Metas Individuais

Faltas, atrasos ou saídas antecipadas durante o horário de trabalho, não justificados - esta meta será aferida proporcionalmente conforme objetivo:

Até 02 (duas) ocorrências, podendo ser faltas, atrasos ou saídas antecipadas durante o horário de trabalho, dentro do período de apuração. Peso: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Acima de 02 (duas) ocorrências (faltas, atrasos ou saídas antecipadas durante o horário de trabalho) dentro do período de apuração, o colaborador não terá direito ao valor de que se refere à meta.

Parágrafo segundo: aos colaboradores registrados com o cargo de Vendedores, as metas descritas no parágrafo primeiro não serão aferidas, ficando os valores nelas estabelecidas de R\$ R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), ao cumprimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas de vendas estabelecidas mensalmente aos vendedores, com análise e aprovação das Gerencias Nacionais e Regionais em comum acordo com os vendedores.

Parágrafo terceiro: o critério para apuração final do resultado alcançado das metas estabelecidas será baseado no período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, comparando-se o real atingido com as metas estabelecidas.

PUBLICAÇÃO E AFERIÇÃO DAS METAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As metas serão publicadas quadrimestralmente em percentual através dos quadros de avisos na 3ª semana do mês subsequente.

DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento da P.L.R. será efetuado em duas parcelas conforme cláusula sétima, sendo a primeira parcela fixa paga em 22 de julho de 2024 e a segunda parcela variável com pagamento em 20 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do empregado ou através dos demais meios legais de pagamento. Quanto aos demitidos, os valores serão pagos nos termos de rescisão.

DA REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso venha a ser fixada nova legislação alterando o previsto na Lei nº 10.101/2000 acordos ou dissídio coletivo, que venha estabelecer outros critérios e formas de pagamento mais favoráveis que o presente acordo aos trabalhadores, no que tange à participação nos lucros e resultados, fica estipulado que o empregador deverá compensar o valor pago e objeto deste acordo.

DEILTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS



FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ficam expressamente estipuladas que as controvérsias resultantes do presente acordo serão resolvidas com a COMISSÃO, que o celebrou, assistida pelo SINDICATO, bem como eventuais divergências quanto ao alcance ou realização do plano de metas em sua globalidade.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que na ocorrência de um fato relevante, alheio à vontade das partes, que venha a influir significativamente nas regras deste acordo, reservar-se-á às partes o direito de convocar seus representantes para análise da repercussão no presente acordo.

Por estarem ciente e de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes.

Campinas, 18 de janeiro de 2024



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE

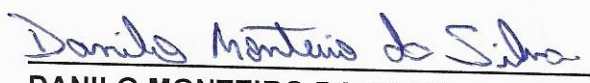
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS (SITAC)



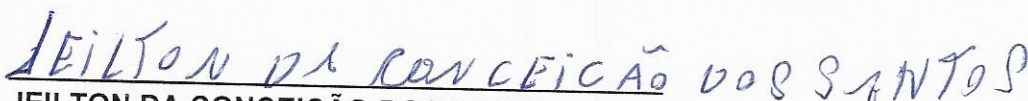
RODRIGO DE AGUILAR PASSOS
DIRETOR

EXTRUTÉCNICA CENTRO DE TECNOLOGIA EM EXTRUSÃO LTDA

MEMBROS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:



DANILO MONTEIRO DA SILVA



JEILTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS



LUÍS MAGNO OLIVEIRA DE SOUSA